

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 1.749-A DE 2015

Altera a Lei n° 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar a conduta de injúria racial em local público ou privado aberto ao público de uso coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar a conduta de injúria racial em local público ou privado aberto ao público de uso coletivo.

Art. 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

"Art. 20-A. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em local público ou privado aberto ao público de uso coletivo, com a utilização de elementos referentes a raça, a cor, a etnia, a religião ou a procedência nacional.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2021.

Deputado ANTONIO BRITO Relator

